



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 006/2026-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. ALESSANDRO PEREIRA GAMA, auditor vice-presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro no dispositivo do artigo 133 do CBJD, faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento, que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 25 de agosto de 2026, a partir das 14h00min, SEDE DA FCF - Rua Paulino Nogueira Nº 77 - 2º Andar – Benfica – Fortaleza - CE – CEP 60.020-270, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº 006/2026-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

Nº DO PROCESSO	2518/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LUIZ SAVIO AGUIAR LIMA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	TIANGUA ESPORTE CLUBE X FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF
DATA PARTIDA	11/07/2026
DENUNCIADO(S)	JOSE LINCOLN DE CARVALHO NUNES, ATLETA DO TIANGUA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A C/C §1º, I, II DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20
PROCURADOR	ABIMAEL DE SOUZA PINTO FILHO (Denunciante) e ABIMAEL DE SOUZA PINTO FILHO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	MAGNO VASCONCELOS Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. JOSE LINCOLN DE CARVALHO NUNES, ATLETA DO TIANGUA ESPORTE CLUBE, EM 04 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A C/C §1º, I, II DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE EM RAZÃO DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.

Nº DO PROCESSO	2554/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF X CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL
DATA PARTIDA	18/07/2026
DENUNCIADO(S)	FILIPI GABRIEL FERREIRA JANUARIO, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

PROCURADOR	ROMAIN MENDES RODRIGUES FERREIRA (Denunciante) e ABIMAEI DE SOUZA PINTO FILHO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	GERMANO PALÁCIO Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE ABSOLVER O SR. FILIPI GABRIEL FERREIRA JANUARIO, ATLETA DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE SAF, DAS PENAS DO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD.

Nº DO PROCESSO	2556/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	GUSTAVO MONTE PALACIO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE X VILA REAL FUTEBOL CLUBE
DATA PARTIDA	18/07/2026
DENUNCIADO(S)	JOSUE KALEBY GOMES REIS, ATLETA DO ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD. JORGE ALVES FERNANDES, ATLETA DO ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, II DO CBJD. FRANCISCO ERIC LOPES FERREIRA, ATLETA DO VILA REAL FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD. JOAO VICTOR COSTA DE SOUSA, ATLETA DO VILA REAL FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20
PROCURADOR	ANA PAULA DE OLIVEIRA ROCHA (Denunciante) e ABIMAEI DE SOUZA PINTO FILHO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ e MAGNO VASCONCELOS Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. JOSUE KALEBY GOMES REIS, ATLETA DO ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE, EM 06 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE EM RAZÃO DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO DO ARTIGO 254, II PARA O ARTIGO 250 AMBOS DO CBJD APENANDO O SR. JORGE ALVES FERNANDES, ATLETA DO ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. FRANCISCO ERIC LOPES FERREIRA, ATLETA DO VILA REAL FUTEBOL CLUBE, 06 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE EM RAZÃO DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. JOAO VICTOR COSTA DE SOUSA, ATLETA DO VILA REAL FUTEBOL CLUBE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
--	--

Nº DO PROCESSO	2564/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE X FLORESTA ESPORTE CLUBE
DATA PARTIDA	26/07/2026
DENUNCIADO(S)	LUAN VINICIUS FERREIRA DA SILVA, MASSAGISTA DO QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20
PROCURADOR	DANIEL CAVALCANTE NUNES (Denunciante) e ABIMAEI DE SOUZA PINTO FILHO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. LUAN VINICIUS FERREIRA DA SILVA, MASSAGISTA DO QUIXADÁ FUTEBOL CLUBE, 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.

Nº DO PROCESSO	2577/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LUIZ SAVIO AGUIAR LIMA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	PALMÁCIA ESPORTE CLUBE X FUTEBOL CLUBE ACOPIARA ACADEMY
DATA PARTIDA	02/08/2026
DENUNCIADO(S)	YURI JOSE NASCIMENTO BARBOSA, ATLETA DO FUTEBOL CLUBE ACOPIARA ACADEMY, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I E II DO CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

CATEGORIA	SÉRIE C
PROCURADOR	JERONNICO CANDIDO DO NASCIMENTO (Denunciante) e ABIMAEI DE SOUZA PINTO FILHO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	MAGNO VASCONCELOS Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. YURI JOSE NASCIMENTO BARBOSA, ATLETA DO FUTEBOL CLUBE ACOPIARA ACADEMY, EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I E II DO CBJD.

Nº DO PROCESSO	2583/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL X CEARÁ SPORTING CLUB
DATA PARTIDA	31/07/2026
DENUNCIADO(S)	VINICIUS GOMES VIEIRA, ATLETA DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 13
PROCURADOR	FRANCISCO FELIPE MACEDO LIMA (Denunciante) e ABIMAEI DE SOUZA PINTO FILHO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	RECONHEÇO QUE O ATLETA, POR SER MENOR DE QUATORZE ANOS, É DESSPORTIVAMENTE INIMPUTÁVEL, NOS TERMOS DO ART. 162 DO CBJD. ASSIM, AFASTO A APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR PUNITIVA, IMPONDO- SE APENAS ORIENTAÇÃO DE CARÁTER PEDAGÓGICO. DETERMINO QUE O CLUBE, ADOTE PROVIDÊNCIAS EDUCATIVAS PARA PREVENIR NOVAS OCORRÊNCIAS. RESSALVO QUE, EM CASO DE REINCIDÊNCIA, PODERÁ RESPONDER O TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL SE DEMONSTRADA OMISSÃO NA ORIENTAÇÃO E CONTROLE. VOTO, PORTANTO, PELA APLICAÇÃO DO ART. 162, COM AS COMUNICAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PEDAGÓGICAS CABÍVEIS.

Nº DO PROCESSO	2585/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	GUSTAVO MONTE PALÁCIO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	SÃO GERARDO ESPORTE CLUBE X CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	TIROL
DATA PARTIDA	03/08/2026
DENUNCIADO(S)	RENATO PESSOA DE MATOS, ASSISTENTE TECNICO DO SÃO GERARDO ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 C/C §2º, II DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	ABIMAEI DE SOUZA PINTO FILHO (Denunciante) e ABIMAEI DE SOUZA PINTO FILHO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	MAGNO VASCONCELOS Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O RENATO PESSOA DE MATOS, ASSISTENTE TECNICO DO SÃO GERARDO ESPORTE CLUBE, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 C/C §2º, II DO CBJD.

Nº DO PROCESSO	2635/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CEU X JUAZEIRO EMPREENDEMENTOS ESPORTIVOS
DATA PARTIDA	06/08/2026
DENUNCIADO(S)	DANIEL BENJAMIM BERNARDO FALCAO, ATLETA DO JUAZEIRO EMPREENDEMENTOS ESPORTIVOS, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 13
PROCURADOR	DAVID ALCANTARA ISIDORO (Denunciante) e ABIMAEI DE SOUZA PINTO FILHO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	RECONHEÇO QUE O ATLETA, POR SER MENOR DE QUATORZE ANOS, É DESPORTIVAMENTE INIMPUTÁVEL, NOS TERMOS DO ART. 162 DO CBJD. ASSIM, AFASTO A APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR PUNITIVA, IMPONDO-SE APENAS ORIENTAÇÃO DE CARÁTER PEDAGÓGICO. DETERMINO QUE O CLUBE, ADOTE PROVIDÊNCIAS EDUCATIVAS PARA PREVENIR NOVAS OCORRÊNCIAS. RESSALVO QUE, EM CASO DE REINCIDÊNCIA, PODERÁ RESPONDER O TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL SE DEMONSTRADA OMISSÃO NA ORIENTAÇÃO E CONTROLE. VOTO, PORTANTO, PELA APLICAÇÃO DO ART. 162, COM AS COMUNICAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PEDAGÓGICAS CABÍVEIS.

Nº DO PROCESSO	2637/2026
TIPO	DENÚNCIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

RELATOR	FRANCISCO ALAN ANÍBAL DE OLIVEIRA – POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	FLORESTA ESPORTE CLUBE X FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE
DATA PARTIDA	08/08/2026
DENUNCIADO(S)	ERISSON BARBOSA DA SILVA, TREINADOR DE GOLEIROS DO FLORESTA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD. GUSTAVO DA SILVEIRA SOARES, ATLETA DO FLORESTA ESPORTE CLUBE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, II DO CBJD. CARLOS KAUAN DE FRANCA, TREINADOR DE GOLEIROS DO FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD. PAULO VINICIUS DA SILVA SAMPAIO, ATLETA DO FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD. PEDRO LUCAS ALVES MOREIRA, ATLETA DO FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17
PROCURADOR	GUSTAVO SAMPAIO BRASILINO DE FREITAS (Denunciante) e ABIMAEI DE SOUZA PINTO FILHO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	DENNIS LUIZ e MAGNO VASCONCELOS Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. ERISSON BARBOSA DA SILVA, TREINADOR DE GOLEIROS DO FLORESTA ESPORTE CLUBE, 30 DIAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE EM VIRTUDE DO ARTIGO 182 DO CBJD TOTALIZANDO 15(QUINZE) DIAS DE SUSPENSÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. GUSTAVO DA SILVEIRA SOARES, ATLETA DO FLORESTA ESPORTE CLUBE, EM 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, II DO CBJD SENDO REDUZIDA PELA METADE EM VIRTUDE DO ARTIGO 182 DO CBJD TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. CARLOS KAUAN DE FRANCA, TREINADOR DE GOLEIROS DO FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, 30 DIAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE EM VIRTUDE DO ARTIGO 182 DO CBJD TOTALIZANDO 15(QUINZE) DIAS DE SUSPENSÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. PAULO VINICIUS DA SILVA SAMPAIO, ATLETA DO FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, EM 02 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD., SENDO REDUZIDA PELA METADE EM VIRTUDE DO ARTIGO 182 DO CBJD TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE DESCLASSIFICAR A INFRAÇÃO DO ARTIGO 206 PARA O ARTIGO 258 AMBOS DO CBJD E APENAR O SR. PEDRO LUCAS ALVES MOREIRA, ATLETA DO FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
--	---

Nº DO PROCESSO	2639/2026
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ARILDO DAMASCENO FARIAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
JOGO / EQUIPES	CEARÁ SPORTING CLUB X CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL
DATA PARTIDA	08/08/2026
DENUNCIADO(S)	LUCAS EVANGELISTA DA SILVA, AUXILIAR TECNICO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD. YARLEY ALEXANDRE DA SILVA, ATLETA DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD. DIEGO SILVA DOS SANTOS, ATLETA DO CEARÁ SPORTING CLUB, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20
PROCURADOR	DANIEL CAVALCANTE NUNES (Denunciante) e ABIMAEI DE SOUZA PINTO FILHO (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	RICARDO RAMALHO e DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) por denunciado.
RESULTADO DO JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. LUCAS EVANGELISTA DA SILVA, AUXILIAR TECNICO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO TIROL, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. IARLEY DE OLIVEIRA CARNEIRO, ATLETA DO FUTEBOL CLUBE ATLÉTICO CEARENSE, EM 01 PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE APENAR O SR. DIEGO SILVA DOS SANTOS, ATLETA DO CEARÁ SPORTING CLUB, EM 04 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO. A DEFESA DO CEARÁ SPORTING CLUB SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.
--	---

Dessa forma, ficam todos os interessados acima, devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente.

Auditores Presentes: DR. ALESSANDRO PEREIRA GAMA, DR. ARILDO DAMASCENO FARIAS, DR. LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA, DR. GUSTAVO MONTE PALÁCIO, DR. FRANCISCO ALAN ANÍBAL DE OLIVEIRA e DRA. LIDIANNE UCHOA DO NASCIMENTO.

Procurador Presente: DR. ABIMAEEL DE SOUZA PINTO FILHO.

Defensores Presentes: DR. DENNIS LUIZ e DR. MAGNO VASCONCELOS.

Advogados Presentes: DR. GERMANO PALACIO e DR. RICARDO RAMALHO

Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza – CE, 25 de agosto de 2026.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado em 25 de agosto de 2026.

VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO
Secretária Geral do TJDF-CE